

Lei nº 302160

(Dispõe sobre funcionamento de carro-assistência)

Pedro Paulo Paulino, Prefeito Municipal de Teresopolis de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

Faço saber que a Câmara Municipal de Teresopolis de São Paulo Decretou e em Promulgou a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica proibida a permanência de carro assistência por mais de 1 (uma) hora de espera, dos doentes transportados para qualquer local, que se faça necessário a assistência ao mesmo.

Artigo 2º - Para efeito de contagem de tempo, tomar-se-á por base, a hora de chegada do veículo ao local que deverá ser socorrido (a) o enfermo.

Artigo 3º - Somente num caso, todo especial e reconhecido de grande necessidade de socorro e transporte, ultrapassar a hora prevista no artigo 1º.

Artigo 4º - Para ressaltar a sua responsabilidade, deverá o condutor do carro assistência, anotar no verso do relatório de entrada e saída do carro assistência em seu poder, os motivos que levaram a ultrapassar o horário previsto no artigo 1º.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Teresopolis de São Paulo, em 22 de junho de 1960

Pedro Paulo Paulino
Pedro Paulo Paulino
Prefeito Municipal